ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 069/2011

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS PARA EXTINÇÃO DE CRÉDITOS AJUIZADOS.

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1.º A extinção de créditos tributários ajuizados, cujo devedor já tenha sido citado, dar-se-á somente com a apresentação, pelo mesmo, junto a Secretaria Municipal da Fazenda, Gestão e Recursos Humanos, do comprovante de quitação das respectivas custas processuais ou deferimento pelo Juízo da Assistência Judiciária Gratuita.

Parágrafo único. Tal procedimento se aplica para pessoas físicas ou jurídicas que comprovem o encerramento de suas atividades anteriormente ao lançamento do crédito que deu origem ao ajuizamento.

Art. 2.º Para pessoas físicas ou jurídicas as quais encerraram suas atividades e não solicitarem baixa de sua inscrição junto ao Município, acarretando na continuidade da lotação e lançamentos de tributos incidentes, será aplicada multa, tendo em vista infração ao disposto no artigo 92 da Lei Municipal 3.244/10.

§ 1.º A multa de que trata o *caput* será de 80 URM.

§ 2.º Na hipótese de desconstituição da pessoa jurídica, a multa será aplicada sobre a pessoa física do sócio-administrador da mesma.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

DARCI JOSÉ LAUERMANN,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
Nº 99/11
Fls. 23.6.2011

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo solicita a autorização desta Câmara para sanar situações as quais acarretam em prejuízos financeiros ao Município. Ocorre que repetidamente empresas e profissionais liberais, ao encerrarem suas atividades, não solicitam a baixa de suas atividades junto a Secretaria da Fazenda.

Assim, esta situação, que constitui infração direta ao artigo 92 do Código Tributário Municipal, acarreta na continuidade do lançamento dos tributos incidentes sobre a empresa/profissional liberal – em especial ISSQN e taxa de fiscalização. Considerando que os mesmos não mais exercem atividades no Município, e muitas vezes nem mais existem legalmente, os débitos lançados não são quitados, sendo inscritos em divida ativa e, em seguida, executados judicialmente, procedimentos que geram custos.

Seguidamente, após a notificação por parte do Oficial de Justiça, tais profissionais ou empresas prontamente procuram a Fazenda Municipal, solicitando baixa dos débitos, alegando e/ou comprovando que a empresa estava inativa. Assim não resta, atualmente, outra saída que não dar a baixa do débito e arcar com as custas judiciais do processo, em função do descaso do autônomo ou empresa, que não solicitou a baixa quando deveria, situação que este projeto visa alterar.

Solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

DARCI JOSÉ LAUERMANN,
Prefeito Municipal.